



Por este instrumento particular o(a) paciente	O\
seu responsável Sr.(a)	, declara, para todos os fins legais, especialmente do
disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá	plena autorização ao (à) médico(a) assistente
Dr.(a), inscrito(a) no CRM	sob o nº para proceder as investigações
necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como es	cecutar o tratamento cirúrgico designado "AMPUTAÇÃO
TOTAL DO PÊNIS", e todos os procedimentos que o incluem, ir	nclusive anestesias ou outras condutas médicas que ta
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissio	onal valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde
Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao	disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art.
9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação	de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico
cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhada	as sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem
adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmen	te as que se seguem:

DEFINIÇÃO: esta cirurgia implica em ter meu pênis retirado completamente, não poderei ter ereções, deverei urinar por um orifício criado na região entre o escroto e o ânus (períneo) ou em algum outro local anatômico conforme decisão no momento da cirurgia e permanecer com um cateter na bexiga por alguns dias. Além da possibilidade de cistostomia definitiva.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Deiscência dos pontos da sutura;
- 2. Possibilidade de infecção na cirurgia requerendo tratamento;
- 3. Necessidade de medicamentos analgésicos devido a dor;
- 4. Hematoma e ou edema no escroto ou em outras regiões adjacentes;
- 5. Estreitamento da uretra requerendo dilatações ou futuros procedimentos cirúrgicos;
- 6. Não há garantia absoluta que o câncer será curado unicamente com este procedimento, podendo haver necessidade de outras formas de tratamento para o câncer de pênis e suas complicações;
- 7. Suspensão do ato cirúrgico por impossibilidade de realização do bloqueio anestésico raquimedular na eventualidade da anestesia geral estar contraindicada;
- 8. Impossibilidade de manter relações sexuais;
- 9. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica-grosseira);
- 10. Sangramento com necessidade de transfusão.

CBHPM - 3.12.06.02-6 CID - C60.0/C60.1/C60.2/C60.8/C60.9

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a Amputação Total do Pênis CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance - Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

FOR.AUD.251 05/24 – v.02





Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara que recebeu a orientação de que, a qualquer tempo, poderá mudar de opinião, devendo informar e registrar a decisão em novo termo. Assim, tendo lido e entendido as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa que:

()	AUTORIZA a realização).					
()) NÃO AUTORIZA a realização, estando ciente dos riscos decorrentes desta decisão.						
		Araraquara,	de	de	·		
		Hora da apl	licação do termo:	h	_min		
	Assinatura paciente	Assi	natura responsável pe	 lo paciente		Assinatura médico	
RG		RG _			CRM		
Nome		Nome	e		Nome		

Código de Ética Médica - Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

FOR.AUD.251 05/24 – v.02